

Resolução nº 433
De 27 de março de 1991

Extingue Grupos Especializados de Promotores de Justiça, revoga designações especiais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam extintos, a partir de 1º de abril de 1991, os Grupos Especializados de Promotores de Justiça instituídos pelas Resoluções nºs 249, de 11 de fevereiro de 1987 e 290, de 15 de março de 1988, cessando, em consequência, as atribuições que lhes foram conferidas pelos citados atos normativos.

Art. 2º - Fica mantido, até 30 de abril de 1991, o Grupo Especializado de Promotores de Justiça criado pela Resolução nº 380, de 18 de julho de 1990, com atribuição doravante restrita ao acompanhamento de inquéritos policiais concernentes a ilícitos referidos no artigo 1º da Resolução nº 384, de 10 de agosto de 1990.

§ 1º - A atribuição a que se refere este artigo compreende a prática de todos os atos inerentes à função, inclusive o oferecimento de denúncia e a interposição de recurso da decisão que a rejeitar.

§ 2º - Após o recebimento da denúncia, oficiará na ação penal o Promotor de Justiça em exercício no órgão de execução do Ministério Público junto ao Juízo competente para o respectivo processo e julgamento.

§ 3º - Em consequência do disposto neste artigo, cessam as atribuições do referido grupo para officiar nas ações penais em andamento, prevalecendo a atribuição dos órgãos de execução que originariamente a detém.

Art. 3º - Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 1991, todos os atos de designação especial de Promotores de Justiça para officiar em inquéritos policiais instaurados na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM-RIO, prevalecendo, em consequência, a atribuição genérica das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça